



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 70/2019 – Dispõe sobre a abertura de crédito especial na Contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de **RS 32.552,04** (Trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, quatro centavos) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 71/2019 - Autoriza a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de **RS 307,66** (Trezentos e sete reais, sessenta e seis centavos), e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 72/2019 - Dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de **RS 64.619,77** (Sessenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais, setenta e sete centavos), e dá outras providências.

Ao analisar os projetos de lei em epígrafe, de iniciativa do poder executivo, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que se encontram amparados na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal.

Verifica-se que as proposituras atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga os projetos de lei em epígrafe aptos à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 19 de agosto de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 071/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 072/2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$64.619,77 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais, setenta e sete centavos) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, de um crédito especial no valor de R\$64.619,77 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais, setenta e sete centavos), destinado a atender as despesas classificadas no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma e valores especificados no anexo único, conforme autorização do art. 43, §1º, II e III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, a dotação constante do art. 1º, de Fonte 2, CA 300.0114, até o limite do valor auferido com a renda de aplicação financeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 21 de agosto de 2019.

Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara

Roberson Pedrosa
1º Secretário